

**Processo nº** 22.816-8/2015  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 16-12-2015 – Tribunal Pleno

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28/2015 – TP

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONSULTA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CREDENCIAMENTO. PRESTADORES DE SERVIÇOS. É possível a contratação de prestadores de serviços pessoas físicas, mediante credenciamento, para atender programas federais na área de assistência social, quando demonstrado o interesse público e desde que sejam observados, rigorosamente, os princípios estabelecidos no *caput* do art. 3º da Lei 8.666/93, além de procedimentos próprios e outros que forem estabelecidos em edital e/ou regulamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **22.816-8/2015**.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 7.334/2015 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que é possível a contratação de prestadores de serviços pessoas físicas, mediante credenciamento, para atender programas federais na área de assistência social, quando demonstrado o interesse público e desde que sejam observados, rigorosamente, os princípios estabelecidos no *caput* do art. 3º da Lei 8.666/93, além de procedimentos próprios e outros que forem estabelecidos em edital e/ou regulamento. **Encaminhe-se** ao consulente cópia dos Pareceres da Consultoria Técnica e do Ministério Público de Contas. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

**Processo nº** 22.816-8/2015  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 16-12-2015 – Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28/2015 – TP**

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador-Geral Substituto